



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 009/2025.

APROVA E INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE DIONÍSIO CERQUEIRA-SC – PMCDC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ederson Dirlei Schenkel, Presidente da Câmara Municipal de Dionísio Cerqueira, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, dispostas na Lei Orgânica Municipal e demais vigentes, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e promulga a seguinte lei:

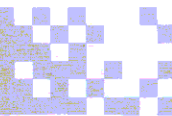
CAPÍTULO I

Art. 1º Fica aprovado e instituído o Plano Municipal de Cultura de Dionísio Cerqueira – PMCDC, em conformidade com os art. 215 e 216 da Constituição Federal, com duração de 10 (dez) anos e regido pelos seguintes princípios:

- I – reconhecimento e valorização da diversidade cultural do município;
- II – cooperação entre os agentes públicos e privados atuantes na área da cultura;
- III – complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- IV – cultura como política pública transversal e qualificadora do desenvolvimento;
- V – autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- VI – democratização dos processos decisórios e do acesso ao fomento, aos bens e serviços;
- VII – integração e interação das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VIII – cultura como direito e valor simbólico, econômico e de cidadania;
- IX – liberdade de criação e expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural;
- X – territorialização, descentralização e participação como estratégias de gestão.

Art. 2º São diretrizes prioritárias do Plano Municipal de Cultura de Dionísio Cerqueira:

- Avançar na instituição dos marcos e instrumentos legais que contribuam para o amadurecimento de políticas culturais locais.
- Revisar elementos que afetem o acesso à cultura e à arte, enfrentando desigualdades e assimetrias e promovendo dinâmicas de participação social e acesso à cultura.
- Efetivar o direito à memória, ao patrimônio cultural, valorizando as múltiplas identidades que compõem a sociedade local e os bens culturais expressivos da diversidade étnica.



- Criação de mecanismos que garantam o reconhecimento da diversidade das expressões culturais e a valorização e promoção da identidade dos territórios culturais.
- Ressaltar a importância da cultura para o desenvolvimento socioeconômico local por meio de políticas que fortaleçam as cadeias produtivas e as expressões artísticas e culturais, potencializem a geração de trabalho, emprego e renda e ampliem a participação dos setores culturais e criativos no PIB local.
- Diálogo, reflexão e construção coletiva acerca do papel das artes em sua diversidade de fazeres, territórios e agentes e do acesso às linguagens artísticas e digitais no fortalecimento da democracia.

Art. 3º São objetivos do Plano Municipal de Cultura de Dionísio Cerqueira:

I - Objetivo geral:

Desenvolver, fomentar, promover e difundir a cultura de Dionísio Cerqueira de forma integral, integrada e sustentável, valorizando a cultura local e priorizando a preservação de seus patrimônios culturais.

II - Objetivos estratégicos:

- a) Avançar na institucionalização dos marcos legais da área cultural de Dionísio Cerqueira.
- b) Democratizar o acesso à cultura e à arte, enfrentando as desigualdades e assimetrias.
- c) Ampliar e preservar a memória local e valorizar as identidades e preservação do patrimônio histórico material e imaterial do município.
- d) Garantir acesso e acessibilidade cultural, promovendo a conscientização sobre as questões de transversalidade, de diversidade e de acessibilidade cultural.
- e) Assegurar o desenvolvimento socioeconômico local por meio de políticas e programas que fortaleçam e gerem reconhecimento das cadeias produtivas e das expressões artísticas e culturais, potencializem a geração de trabalho, emprego e renda e ampliem a participação dos setores culturais e criativos no PIB local.
- f) Oportunizar e efetivar modos de fazer, vivenciar e estabelecer trocas das artes e das linguagens digitais.

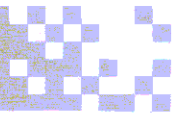
CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO

Art. 4º Compete ao Poder Público, nos termos desta lei:

- I - formular políticas públicas e programas que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes e metas do plano;
- II - garantir a avaliação e a mensuração do desempenho do PMC/Dionísio Cerqueira-SC e assegurar sua efetivação pelos órgãos responsáveis;
- III - fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão da





realização de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, entre outros incentivos, nos termos da lei;

IV - proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura em todo o território local e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;

V - promover e estimular o acesso à produção e ao empreendimento cultural, a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais e o contato e a fruição do público com a arte e a cultura de forma universal;

VI - garantir a preservação do patrimônio cultural cerqueirense, resguardando os bens de natureza material e imaterial, os documentos históricos, acervos e coleções, as formações urbanas e rurais, as línguas e cosmologias indígenas, os sítios arqueológicos pré-históricos e as obras de arte, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência aos valores, identidades, ações e memórias dos diferentes grupos formadores da sociedade cerqueirense;

VII - articular as políticas públicas de cultura e promover a organização de redes e consórcios para a sua implantação de forma integrada com as políticas públicas de educação, comunicação, ciência e tecnologia, direitos humanos, meio ambiente, turismo, planejamento urbano e cidades, desenvolvimento econômico e social, indústria e comércio, relações exteriores, dentre outras;

VIII - dinamizar as políticas de intercâmbio artístico-cultural cerqueirense, facilitando a exibição de bens culturais e criações artísticas nos ambientes regional, estadual e nacional, bem como dar suporte à presença desses produtos nos mercados de interesse econômico do município e na região;

IX - organizar instâncias consultivas e de participação da sociedade para contribuir na formulação e debater estratégias de execução das políticas públicas de cultura;

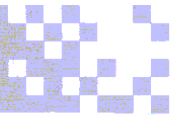
X - estimular o mercado de produtos culturais cerqueirense com o objetivo de reduzir desigualdades culturais, regionais e setoriais, fomentando a profissionalização dos agentes culturais, formalizando o mercado e qualificando as relações de trabalho na cultura, fortalecendo redes de colaboração e valorizando empreendimentos da economia local;

XI - coordenar o processo de elaboração de bases setoriais para as diferentes áreas artísticas, respeitando seus desdobramentos e segmentações e para os demais campos de manifestação simbólica identificados entre as diversas expressões culturais e que reivindiquem a sua estruturação local;

XII - incentivar a adesão de organizações e instituições do setor privado e entidades da sociedade civil às diretrizes e metas do PMC/Dionísio Cerqueira-SC por meio de ações próprias, parcerias e participação em programas;

XIII - incentivar, apoiar e promover a capacitação/formação/qualificação dos dirigentes culturais do município.





CAPÍTULO III DO FINANCIAMENTO

Art. 5º Os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias e as leis orçamentárias do município disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes desta lei.

Art. 6º O órgão gestor de cultura, na condição de coordenador executivo do PMC/Dionísio Cerqueira-SC, deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura de forma a atender aos objetivos desta lei e elevar o total de recursos destinados ao setor para garantir o seu cumprimento.

CAPÍTULO IV DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 7º Compete ao órgão gestor de cultura de Dionísio Cerqueira monitorar e avaliar periodicamente o alcance das diretrizes e eficácia das metas do PMC/Dionísio Cerqueira-SC com base em indicadores locais que quantifiquem a oferta e a demanda por bens, serviços e conteúdos, os níveis de trabalho, renda e acesso à cultura, de institucionalização e gestão cultural, de desenvolvimento econômico-cultural e de implantação sustentável de equipamentos culturais.

§ 1º Compõe o PMC/Dionísio Cerqueira-SC o anexo único elaborado pelos eixos setoriais norteadores da 4ª Conferência Nacional de Cultura.

§ 2º O processo de monitoramento e avaliação do PMC/Dionísio Cerqueira-SC contará com a participação do Conselho Municipal de Cultura.

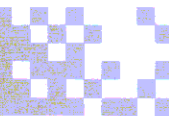
CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. O PMC/Dionísio Cerqueira-SC deverá ser atualizado periodicamente ou sempre que se façam necessárias modificações e complementações que assegurem a eficácia e atendimento às demandas culturais do município.

Parágrafo único. As atualizações podem ocorrer a qualquer tempo ou da ocorrência do sistema de monitoramento e avaliação a cada dois anos, por solicitação do órgão gestor com apoio do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DIONÍSIO CERQUEIRA-
SC, 25 de março de 2025.

Ederson Dirlei Schenkel

EDERSON DIRLEI SCHENKEL

Presidente da Câmara Municipal

